



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1697

Sexta-feira 19 de junho de 2026

Página | 1

PODER EXECUTIVO
<https://www.cajamar.sp.gov.br>

ATOS NORMATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E LEGISLATIVO

LEI Nº 2.276, DE 19 DE JUNHO DE 2026

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

AUTORIA DO VEREADOR WILLIAM SILVA OLIVEIRA

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Cajamar o Programa Municipal de Educação e Prevenção à Violência contra a Mulher, a ser desenvolvido nas escolas da rede pública municipal de ensino, com o objetivo de promover a conscientização, o respeito e a igualdade entre homens e mulheres.

Art. 2º O programa terá como objetivos:

- I - promover a educação preventiva sobre a violência contra a mulher;
- II - estimular entre os estudantes valores de respeito, empatia e igualdade de gênero;
- III - conscientizar crianças e adolescentes sobre as diversas formas de violência contra a mulher, inclusive violência física, psicológica, moral, sexual e patrimonial;
- IV - orientar os jovens sobre a importância do respeito às mulheres e às relações saudáveis;
- V - contribuir para a formação de uma cultura de paz e respeito no ambiente escolar e na sociedade.

Art. 3º As ações do programa poderão ser desenvolvidas por meio de:

- I - palestras educativas nas escolas;
- II - campanhas de conscientização e atividades pedagógicas;
- III - debates, rodas de conversa e projetos educativos voltados aos estudantes;
- IV - participação de profissionais especializados, órgãos públicos, conselhos e entidades da sociedade civil;
- V - distribuição de materiais educativos sobre prevenção à violência contra a mulher.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas por meio da estrutura administrativa já existente, bem como por meio de parcerias com órgãos públicos e instituições da sociedade civil.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 19 de junho de 2026.

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1697

Sexta-feira 19 de junho de 2026

Página | 2

Prefeito de Cajamar

RÉGIS LUIZ LIMA DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 2.277, DE 19 DE JUNHO DE 2026

“ESTABELECE DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DA SEGURANÇA VIÁRIA E DO USO RESPONSÁVEL DE MOTOCICLETAS ELÉTRICAS, CICLOMOTORES, BICICLETAS ELÉTRICAS E PATINETES ELÉTRICOS NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTORIA DO VEREADOR ALEXANDRO DIAS MARTINS

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes gerais para a promoção da segurança viária e do uso responsável de motocicletas elétricas, ciclomotores, bicicletas elétricas e patinetes elétricos no Município de Cajamar, com fundamento no interesse local e na proteção da vida, nos termos do art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal.

Art.2º Para fins desta Lei, consideram-se:

I - ciclomotores aqueles definidos na legislação federal de trânsito vigente:

II - motocicletas elétricas, bicicletas elétricas e equipamentos autopropeidos, conforme regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN:

III - patinetes elétricos ou equipamentos de mobilidade individual autopropeidos destinados ao transporte de uma pessoa.

Art. 3º A circulação e utilização dos veículos e equipamentos de mobilidade de que trata esta Lei observarão o Código de Trânsito Brasileiro e as normas expedidas pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito.

Art.4º A circulação de motocicletas elétricas e demais veículos de micromobilidade deverá observar a legislação federal de trânsito, especialmente quanto a:

I - registro e licenciamento, quando exigidos pela legislação vigente.

II - uso obrigatório de capacete e demais equipamentos de segurança previstos em norma competente.

III - posse de Carteira Nacional de Habilitação – CNH, na categoria correspondente, quando exigida pela legislação federal.

IV - respeito à sinalização viária e às normas de circulação estabelecidas pelos órgãos competentes.

Art. 5º São diretrizes da política municipal de mobilidade urbana no âmbito da micromobilidade elétrica:

I - promoção da segurança viária e da proteção à integridade física de todos os usuários das vias públicas;

II - incentivo à convivência segura entre pedestres, ciclistas, motociclistas e demais modais de transporte;

III - promoção de ações educativas e campanhas de conscientização sobre o uso responsável dos equipamentos de mobilidade;

IV - incentivo ao uso seguro e ordenado das infraestruturas cicloviárias existentes, tais como ciclovias, ciclofaixas e ciclorrotas, como espaços prioritários à mobilidade ativa, quando disponíveis;

V - promoção da mobilidade urbana sustentável e da redução de riscos de acidentes no trânsito;



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1697

Sexta-feira 19 de junho de 2026

Página | 3

VI - incentivo a políticas públicas voltadas à infraestrutura de apoio à mobilidade elétrica, incluindo estudos e eventual implantação de pontos públicos de recarga de veículos elétricos, conforme planejamento do Poder Executivo e viabilidade técnica e orçamentária.

Art. 6º O Poder Executivo poderá desenvolver ações educativas, campanhas de conscientização e programas de orientação voltados à segurança no uso dos veículos e equipamentos de mobilidade previstos nesta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo poderá, no âmbito de sua competência administrativa, regulamentar e promover a execução das ações necessárias ao cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 19 de junho de 2026.

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS

Prefeito de Cajamar

LEANDRO MORETTE ARANTES

Secretário Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA

Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº 7.745, DE 19 DE JUNHO DE 2026

“ALTERA COMPOSIÇÃO DE MEMBROS SUPLENTE E TITULAR, REPRESENTANTES DAS ÁREAS DE GOVERNO E DE MEIO AMBIENTE, DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA – FMSAI, DE QUE TRATA O DECRETO Nº 7.293/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 62, §3º, incisos IV e XI da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Considerando a necessidade de substituição de membros titular e suplente, respectivamente das áreas de Governo e de Meio Ambiente, do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI, de que trata o Decreto nº 7.293/2024 alterado pelos Decretos nº 7.470/2025 e nº 7.523/2025.

DECRETA:

Art. 1º Ficam substituídos a membro suplente Barbara de Toledo Montandon Dumont – RE nº 16.877 pela membro **Bruna de Jesus Moreira** – RE nº **20.464**, representante da área de Meio Ambiente e o membro titular Rafael Petrozziello – RE 10.804 pela membro **Valentina Julia Ferreira Bezerra** – RE 20.195, da área de Governo, desde já nomeadas, do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI, de que trata o Decreto nº 7.293, de 4 de setembro de 2024, alterando-se a alínea “a”, do inciso III e a alínea “b”, do inciso V de seu art. 1º.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 19 de junho de 2026.

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS

Prefeito Municipal

RAUL LOPES CARDOSO

Secretário Municipal de Serviços Públicos Municipais

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1697

Sexta-feira 19 de junho de 2026

Página | 4

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº 7.746, DE 19 DE JUNHO DE 2026

“SUBSTITUI MEMBROS TITULAR E SUPLENTE DA COMISSÃO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, ALTERANDO DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 7.548, DE 6 DE AGOSTO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 62, §3º, incisos II e IV da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Considerando a instituição da **Comissão de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes** do Município de Cajamar, por meio do Decreto nº 7.548, de 6 de agosto de 2025, alterado pelo Decreto nº 7.724, de 13 de maio de 2026;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por meio do Memorando nº 1373862/2026 SMDS, quanto a substituição, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde (Memo. nº 1977/2026), de membros titular e suplente, nos autos do Processo Administrativo SEI nº 3509205.402.00007022/2026-22.

DECRETA:

Art. 1º Ficam substituídos os membros titular e suplente, da Comissão de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes do Município de Cajamar, representantes da Secretaria Municipal de Saúde, alterando a redação do inciso II, do art. 4º do Decreto nº 7.548, de 6 de agosto de 2025, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 4º.....

II - Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Luciane de Fátima Dias da Silva

Suplente: Adenilde de Oliveira Martins Silva”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 19 de junho de 2026.

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

NIEDSON SILVA DE SOUZA FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

PORTARIA Nº 2.211, DE 19 DE JUNHO DE 2026

Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário, nos termos do art. 171, inciso I e art. 176, inciso I, alínea “a” da Lei Complementar nº 064/05, visando à apuração da inassiduidade da servidora pública Marta Regina dos Santos – RE nº 12.733 e RE nº 14.093, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica I – PEB I e Professor Adjunto de Educação Básica – PAEB, em virtude de ter contabilizado no período de 12/03/2025 à 14/10/2025, mais de 34 (trinta e quatro) dias de faltas consecutivas injustificadas, no vínculo RE nº 12.733, e no período de 16/09/2025 à 14/10/2025, mais de 33 (trinta e três) dias de faltas consecutivas injustificadas, no vínculo RE nº 14.093, conforme documentos que instruem os autos do Processo Administrativo nº 2.795/2026. Ficam designados os servidores públicos, Alexandre Natividade Mazzei Belizário – Procurador Municipal – RE nº 13.635 e Clarice Wiedenhofer – Auxiliar Administrativo – RE nº 10.134, como membros da Comissão Disciplinar. Presidirá a Comissão Disciplinar o servidor público Alexandre Natividade Mazzei Belizário – Procurador Municipal – RE nº 13.635.

PORTARIA Nº 2.212, DE 19 DE JUNHO DE 2026

Fica nomeada, a partir de **22/06/2026**, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 064, de 01 de novembro de 2.005, para o cargo de provimento efetivo de **ATENDENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE E PRÉ-ESCOLA**, Referência nº 4, do Anexo I, da Lei Complementar nº



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1697

Sexta-feira 19 de junho de 2026

Página | 5

232, de 20 de dezembro de 2023, a senhora **ANA CAROLINE DE FREITAS CRUZ**, portadora da Carteira de Identidade Nacional - Registro Geral nº 387.824.xxx-xx. A nomeação ao cargo efetivo especificado no presente artigo atende o estabelecido nos preceitos Constitucionais, bem como, as determinações do Capítulo VIII da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2023 e Concurso Público nº 04/2025.

PORTARIA Nº 2.213, DE 19 DE JUNHO DE 2026

Fica exonerado, a pedido, o servidor público **Rodrigo Tadeu Pereira de Melo – RE nº 19.790**, do cargo de provimento efetivo de **Agente Administrativo**.

PORTARIA Nº 2.214, DE 19 DE JUNHO DE 2026

Fica cessada, a partir de **22/06/2026**, a designação para responder pelas funções de Diretor de Escola, junto a E.M.E.B. Josué Moreira Sena, da servidora pública **Pamela Carmo da Rocha – RE nº 19.903**, ocupante do cargo efetivo de Professor Adjunto de Educação Básica - PAEB. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 551, de 11 de março de 2026.

PORTARIA Nº 2.215, DE 19 DE JUNHO DE 2026

Fica designada a servidora pública **Pamela Carmo da Rocha - RE nº 19.903**, ocupante do cargo efetivo de Professor Adjunto de Educação Básica - PAEB, para responder interinamente pelo cargo de **Diretor de Escola**, junto a “EMEB Victor Henrique Costa Possebon”. A designação será a partir de **22/06/2026**, com fundamento nos artigos 16 e 21 da Lei Complementar nº 237 de 6 de maio de 2024. A substituição será retribuída pecuniariamente nos termos do §1º do art. 21 da Lei Complementar nº 237, de 6 de maio de 2024.

PORTARIA Nº 2.216, DE 19 DE JUNHO DE 2026

Fica autorizada a concessão de licença para tratar de assuntos particulares, ao servidor público **Vinicius Dias Campos – RE nº 14.317**, ocupante do cargo efetivo de **Fiscal de Meio Ambiente, Posturas e Urbanismo**, nos termos do art. 125 da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar). A licença ora concedida, terá início em **2 de julho de 2026 e término em 1º de julho de 2029**, devendo ao final da concessão o servidor apresentar-se, independente de notificação, as suas atividades inerentes ao seu cargo. Fica estabelecido que a licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou por interesse da Administração, nos termos do §3º do art.125 da Lei Complementar nº 064/2005.

ATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ESTRATÉGICA – DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2.026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 675/2.026

Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de pavimentação em vias públicas urbanas, compreendendo o trecho I da Rua José Marques Ribeiro – Guaturinho – Cajamar, conforme condições estabelecidas no Edital.

I – O Recurso Administrativo fora dirigido, devidamente instruído e, após análise de todas as peças processuais pertinentes, a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Obras Públicas julgou-o IMPROCEDENTE, em face da empresa ARS Construções e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ nº 39.751.472/0001-11, conforme decisão na íntegra disponível no site: www.cajamar.sp.gov.br.

II - Publique-se.

Cajamar, 19 de junho de 2026

Ricardo Silas Thomaz - Subsecretário de Infraestrutura de Obras Públicas

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL SME Nº 002/2026

PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE PERMANÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS PARA AS FUNÇÕES ATIVIDADE DE COORDENADOR PEDAGÓGICO, VICE-DIRETOR, ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO E SUPERVISOR DE ENSINO

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, convoca o servidor constante na relação abaixo para tomar ciência do resultado final da avaliação, conforme segue:



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1697

Sexta-feira 19 de junho de 2026

Página | 6

Data: 22/06/2025 - segunda-feira

Horário: 08h30

Local: Secretaria Municipal de Educação

Nº PROCESSO SEI	RE	NOME	UNIDADE ESCOLAR	FUNÇÃO
3509205.402.00003462/2024-49	13.645	Gilberto Barbosa	EMEB Profª Maria Elce Martins Bertelle	Vice-diretor

Após ciência, o servidor que não concordar com o resultado apresentado poderá interpor recurso até o dia 25/06/2026, no mesmo local. Cajamar, 19 de junho de 2026.

Secretaria Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

REGULAMENTO DA "4ª CORRIDA VERDE DE CAJAMAR"

CAPITULO I

A CORRIDA DE RUA

Art. 1º A 4ª Corrida Verde de Cajamar, em comemoração ao Dia do Meio Ambiente, será realizada no dia 19 de Julho de 2026 na cidade de Cajamar-SP.

Art. 2º O horário da largada da corrida será às 08hs no Ginásio Poliesportivo "Lamartine de PaulaLima" na avenida Professor Walter Ribas de Andrade nº 300- Centro, Cajamar/SP.

§ 1º O horário de largada da corrida ficará sujeito a alterações em razão de eventuais problemas de ordem extrema.

§ 2º A chegada será no bairro do Ponunduva em frente aos Fornos de Cal da Fazenda Flávio Beneduce, Cajamar/SP.

§ 3º Até a data da prova, poderão ser realizados ajustes de percurso e neste regulamento, como objetivo de melhorias técnicas em atendimento às necessidades da cidade e órgãos públicos competentes, mantendo a LARGADA e a CHEGADA aos locais acima descritos.

Art. 3º A corrida será disputada na distância de 5,8 km.

Art. 4º A equipe organizadora da corrida terá competência para resolver qualquer problema ou responder dúvidas durante a corrida.

CAPÍTULO II

DAS CATEGORIAS E INSCRIÇÃO

Art. 5º A corrida será disputada nas categorias individual masculino e feminino, sendo premiados os 5 (cinco) primeiros colocados em cada categoria.

Parágrafo único. Os atletas deverão preencher o formulário de inscrição com o nome completo, conforme descrito no documento de identidade (R.G.).

Art. 6º As inscrições ocorrerão de forma presencial para atletas, conforme segue abaixo:

I- Inscrições presenciais para moradores de Cajamar
Dia 02/07 (quinta-feira) das 9h às 19h;

Dia 03/07 (sexta-feira) das 9h às 19h;

II- Inscrições presenciais para o público em geral, incluindo não moradores de Cajamar
Dia 04/07 (sábado) das 9h às 17h.

6.1. As inscrições serão realizadas nos seguintes
Polo I – Centro Cultural Polvilho localizada à Rua Jean Anastace Kovelis, 1835 – Polvilho;
Polo II – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura localizado à Avenida Arnaldo Rojek, nº 403 – Jordanésia.

III-Para as inscrições presenciais, o atleta deverá apresentar documento de identidade com foto ou digital, não será aceito cópias ou fotos, e comprovante de residência.

IV-Cada atleta terá direito a fazer SOMENTE 01 (uma) inscrição nominal, e 03 (três) de terceiros, mediante apresentação dos documentos.

V-Os menores de 18 (dezoito) anos deverão estar acompanhados dos pais ou responsável legal no dia da inscrição.

VI-O atleta precisará de um endereço eletrônico (e-mail) para receber todas as informações necessárias da corrida e posteriormente sua validação da inscrição.

VII-As vagas serão LIMITADAS a 450 (quatrocentas e cinquenta) para cada Polo.

§1º. A confirmação da inscrição ocorrerá mediante o recebimento de um e-mail confirmando o ato da inscrição.

§ 2º. Não serão validados pedidos de inscrição enviados via redes sociais e/ou outro meio de comunicação que não seja de forma presencial.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1697

Sexta-feira 19 de junho de 2026

Página | 7

§ 3º. Caso o atleta não receba a confirmação da inscrição no e-mail até o dia **13/07/2026**, o mesmo deverá entrar em contato pelo e-mail turismo@cajamar.sp.gov.br ou pelo telefone (11)4446-0129.

Art.7º Para efetuar a inscrição é necessário preencher todos os dados corretamente e estar de acordo com todos os termos de participação do regulamento.

Parágrafo Único. As informações solicitadas no ato da inscrição serão de uso exclusivo para o cadastramento e validação da inscrição para a "4ª Corrida Verde de Cajamar", conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018.

Art. 8º As inscrições serão encerradas automaticamente assim que preencherem todas as vagas.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura poderá, a qualquer momento, suspender ou prorrogar prazos, ou ainda elevar ou limitar o número de inscrições, em função de necessidades, disponibilidade, técnica e/ou estruturais, sem aviso prévio.

Art. 10. Os atletas são responsáveis pela veracidade das informações fornecidas. O e-mail e o site oficial da Prefeitura Municipal de Cajamar serão o meio de comunicação utilizado para repassar as informações e atualizações referentes à corrida.

Art. 11. A inscrição da corrida é **pessoal e intransferível**, não podendo ser substituído por outra, em qualquer situação.

Parágrafo Único. O atleta que se inscreveu para as corridas de 2025 e 2026, e não comparecer, fica impedido de participar da edição de 2027 organizada pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 12. Caso haja fraude comprovada, o (a) atleta será desclassificado da corrida, poderá responder por crime de falsidade ideológica e/ou documental perante as autoridades competentes e ficará impedido de participar de outras corridas organizadas pelo Município de Cajamar.

Art. 13. De acordo com a determinação da Confederação Brasileira de Atletismo, a idade mínima para atletas se inscreverem e participarem de corridas de rua é de **16 (dezesesseis)** anos, com as seguintes restrições:

I- A idade a ser considerada, obrigatoriamente, para os efeitos de inscrição e classificação por faixas etárias é a que o atleta terá em **03/07/2026**;

II- Os atletas menores de 18 anos só poderão participar da corrida mediante autorização (**ANEXO II**).

III- A autorização de participação do menor, deverá ser entregue no ato da inscrição;

IV- Os atletas inscritos menores de idade que não entregarem a autorização de participação preenchida corretamente, dentro do prazo estimulado, terão sua inscrição automaticamente cancelada.

CAPÍTULO III

ENTREGA DOS KITS

Art. 14. A entrega dos kits acontecerá no dia **17/07/2026, das 09h às 18 horas e no dia 18/07/2026, das 09h às 13 horas**, na sede Secretaria Municipal de Turismo e Cultura (Avenida Arnaldo Rojek, 403 – Jordânia).

Art. 15. O Kit somente poderá ser retirado pelo (a) atleta mediante apresentação do documento de confirmação de inscrição e um documento com foto.

Art. 16. A doação do par **de meias, toucas e/ou luvas** deverá ser feita no dia da retirada do kit corrida.

Art. 17. No momento da retirada do kit o responsável deverá conferir os seus dados e número de peito.

Art. 18. Não serão aceitas reclamações cadastrais como também dos itens que compõe o kit, após a sua retirada.

Art. 19. A não retirada do kit implicará na perda do mesmo.

Art. 20. Os participantes deverão dirigir-se ao local de retirada do kit conforme o dia, horário e local a serem publicados no Site da Prefeitura de Cajamar.

CAPÍTULO IV

SISTEMA DE CRONOMETRAGEM E ENTREGA DOS CHIP

Art. 21. O sistema de cronometragem a ser utilizado será o transponder (chip).

Art. 22. O tempo de todos os corredores que participarem da corrida será cronometrado e informado posteriormente, desde que observadas às normas previstas nesse regulamento.

Art. 23. Após a largada os atletas deverão passar pelo tapete no início do percurso e no final do mesmo 1 (uma) única vez, para que seja computado o tempo corretamente.

Art. 24. O uso do chip é obrigatório, para fins de classificação e cronometragem do tempo, durante todo o percurso da prova, assim como o uso da camiseta do evento.

Art. 25. O chip deverá ser fixado da forma correta. A utilização do chip de forma inadequada acarreta a não marcação do tempo, isentando a organização do evento da divulgação dos resultados.

CAPÍTULO V



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1697

Sexta-feira 19 de junho de 2026

Página | 8

INSTRUÇÕES E REGRAS

Art. 26. A cada atleta será fornecido um número que deverá ser usado visivelmente no peito, sem rasura ou alterações, durante toda a realização da prova, sendo passíveis de desclassificação.

Art. 27. Os atletas deverão dirigir-se ao local de largada com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, quando serão dadas as instruções finais.

Art. 28. O uso da camiseta e do número de peito é obrigatório durante todo o percurso da prova.

Art. 29. É obrigação do atleta ter conhecimento prévio do percurso da corrida, que será disponibilizado previamente no site e redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Cajamar.

Art. 30. Os atletas deverão observar o trajeto, não sendo permitido qualquer meio auxiliar para alcançar qualquer tipo de vantagem. Igualmente, não será permitido o acesso às áreas distintas do percurso demarcado, utilizando-se de caminhos sem serem os sinalizados para tal situação, sendo proibido pular as grades ou cavaletes que delimitam estas áreas para entrar na pista em qualquer momento da corrida. O descumprimento destas regras causará a desclassificação do(a) atleta.

Art. 31. O(a) atleta que empurrar o(a) outro(a) participante, de modo a impedir a sua progressão ou adotar uma conduta antiesportiva, estará passível de desclassificação da corrida.

Art. 32. Todos os atletas que completarem a prova receberão uma medalha de participação.

Art. 33. Na hipótese de desclassificação dos atletas primeiros colocados, serão chamados os classificados com melhor tempo, sucessivamente.

CAPÍTULO VI

PREMIAÇÃO

Art. 34. A premiação da corrida será distribuída da seguinte forma:

Categoria Masculina	Categoria Feminina
1º lugar: medalha + troféu	1º lugar: medalha + troféu
2º lugar: medalha + troféu	2º lugar: medalha + troféu
3º lugar: medalha + troféu	3º lugar: medalha + troféu
4º lugar: medalha + troféu	4º lugar: medalha + troféu
5º lugar: medalha + troféu	5º lugar: medalha + troféu

Art. 35. Não haverá premiação em dinheiro.

Art. 36. Todos os (as) atletas que cruzarem a linha de chegada de forma legal, que estiverem regularmente inscritos e sem o descumprimento deste regulamento, receberão medalhas de participação.

§1º Não serão entregues medalhas para as pessoas que não participaram da corrida.

§2º Para receber a medalha é obrigatório que o(a) atleta esteja portando o número de peito.

§3º Só será entregue 1(uma) medalha por atleta.

Art. 37. Os resultados oficiais da corrida serão informados através do site oficial da Prefeitura Municipal de Cajamar.

CAPÍTULO VII

CONDIÇÕES FÍSICAS DOS ATLETAS E SERVIÇOS DE APOIO

Art. 38. Todos os (as) atletas deverão estar em dia com rigorosa avaliação médica para realização da corrida, sendo conhecedores de seu estado de saúde e de sua aptidão física para participar da corrida. A organização da corrida não se responsabiliza pela saúde física dos atletas.

Art. 39. O atleta é responsável pela decisão de participar da corrida, avaliando sua condição física, desempenho e julgando por si só se deve ou não continuar ao longo da competição.

Parágrafo Único. A organização poderá, seguindo recomendação da equipe de apoio médico, determinar que o(a) atleta interrompa ou não participe da corrida.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1697

Sexta-feira 19 de junho de 2026

Página | 9

Art. 40. Nos casos de emergência o(a) participante receberá atendimento pela equipe médica de apoio e encaminhado para o hospital público mais próximo.

Art. 41. Não será disponibilizado serviço de “guarda-volumes”.

Art. 42. Ao longo do percurso haverá pontos de hidratação.

Art. 43. Ao final do evento será disponibilizado o transporte de retorno dos atletas para o local da largada no Ginásio Poliesportivo “Lamartine de PaulaLima”.

Art. 44. Casos não previstos neste regulamento, serão resolvidos pela organização. Art. 45. Este regulamento entre em vigor, a partir da data da sua publicação.

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE

1. No perfeito uso de minhas faculdades, DECLARO para os devidos fins de direito que estou em plenas condições físicas e psicológicas de participar da CORRIDA e estou ciente que não existe nenhuma recomendação médica que me impeça de praticar atividades físicas.
2. Assumo, por minha livre e espontânea vontade, todos os riscos envolvidos e suas consequências pela participação nesta CORRIDA (que incluem possibilidade de invalidez e morte), isentando os seus organizadores de qualquer responsabilidade por quaisquer danos materiais, morais ou físicos, que porventura venha a sofrer, advindos da participação nesta CORRIDA.
3. Declaro que não portarei, nem utilizarei nas áreas do evento, percurso e entrega de kits qualquer material ou objeto que ponha em risco a segurança do evento.
4. Autorizo o uso da minha imagem, para fins de divulgação do evento, por fotos, vídeos e entrevistas em qualquer meio de comunicação, sem geração de ônus para os organizadores da CORRIDA.
5. Estou ciente que o uso do número de peito é obrigatório durante todo o percurso da prova e este deverá ser fixado corretamente, conforme orientações no dia da CORRIDA.
6. Compreendi e estou de acordo com todos os itens deste TERMO DE RESPONSABILIDADE, isentando assim quem quer que seja, de toda e qualquer responsabilidade legal e tudo o que vier a ocorrer comigo por consequência da minha participação nesta corrida.
7. Tenho ciência que somente terei liberação do meu número de participação, mediante apresentação do documento com foto e comprovante de inscrição.
8. Assumo a responsabilidade de informar o meu e-mail corretamente no ato da inscrição para que eu possa receber a confirmação da inscrição corretamente, e tenho ciência que quaisquer informações sobre o evento, bem como alterações e complementos a este regulamento, estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Cajamar.
9. Estou ciente que minha inscrição é PESSOAL e INSTRANSFERÍVEL.

Cajamar, _____ de _____ de 2026.

NOME: _____

CPF: _____

Assinatura.

ADMINISTRAÇÃO
INDIRETA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAJAMAR - IPSSC

CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS IPSSC

PORTARIA Nº 70 de 19 de junho de 2026

Retifica o artigo 2º da Portaria 68 de 01 de junho de 2026, publicada no Diário Oficial do Município de Cajamar, edição nº 1685, para que passa a constar.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1697

Sexta-feira 19 de junho de 2026

Página | 10

Onde se lê: “Art. 2º. [...] R\$ 3.033,38(Três mil e trinta e três reais e trinta e oito centavos)”.

Leia-se: “Art. 2º [...] R\$ 3.048,34(Três mil e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos)”.

JEFFERSON RIBEIRO DOS SANTOS

Diretor Executivo

